



Portaria Inmetro/Dimel n.º 211, de 14 de novembro de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.013082/2015, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.

Considerando a alteração da razão social da empresa CAM Brasil Multiserviços Ltda. para 3C Services S.A., sem a modificação do CNPJ, conforme documento de alteração do estatuto da empresa acostado ao supracitado processo, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social na Portaria Inmetro/Dimel n.º 263, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza a empresa CAM Brasil Multiserviços Ltda., sob o código número EA008, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico, eletrônico e sistema distribuído de medição de energia elétrica - SDMEE, para 3C Services S.A.

Art. 2º A alteração da razão social a que se refere o caput do artigo 1º, não acarretará prejuízo aos instrumentos comercializados anteriormente à presente portaria.

Art. 3º O escopo a que se refere a autorização concedida a 3C Services S.A, sob o código número EA008, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico, eletrônico e sistema distribuído de medição de energia elétrica - SDMEE passa a atender as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo de medidores eletromecânicos:

Tensão Nominal (V)	Corrente Nominal (A)	Frequência Nominal (Hz)	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
120 / 240	15	60	2	1	2
240	15	60	3	1	2
120 / 240	15 / 30	60	3	2	2
120 / 240	2,5 / 15 / 30	60	4	3	2

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo  
de medidores eletrônicos:

Tensão Nominal (V)	Corrente Nominal (A)	Frequência Nominal (Hz)	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
120 / 240	15	60	2	1	B
240	15	60	3	1	B
120 / 240	15 / 30	60	3	2	B ,C
120 / 240	2,5 / 15 / 30	60	4	3	B, C
220	15	60	4	3	C , D
57,7 / 67 / 110 / 220	1 / 5	60	3	2	D
57,7 / 67 / 110 / 220	1 / 5	60	4	3	D

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo  
de sistema distribuído de medição de energia elétrica:

Tensão Nominal (V)	Corrente Nominal (A)	Frequência Nominal (Hz)	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
120 / 240	15	60	2	1	A,B
120 / 240	15	60	3	2	A,B
120 / 240	15	60	4	3	A,B

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro